

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA**

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE
DECRETO-LEI QUE REGULA OS
REQUISITOS MÍNIMOS DAS
INSTALAÇÕES E DO FUNCIONAMENTO
DOS EMPREENDIMENTOS DE TURISMO
NO ESPAÇO RURAL.**

Angra do Heroísmo, 31 de Janeiro de 2002

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que regula os requisitos mínimos das instalações e do funcionamento dos empreendimentos de turismo no espaço rural, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 30 de Outubro de 2001, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

1. O diploma em apreço visa estabelecer que regula os requisitos mínimos das instalações e do funcionamento dos empreendimentos de turismo no espaço rural;
2. Este projecto de Decreto-lei regula os requisitos comuns a todos os empreendimentos de turismo no espaço rural e os requisitos específicos de cada uma das modalidades de hospedagem. No fundo o presente projecto precisa alguns conceitos existentes na legislação revogada sem contudo alterar no essencial os requisitos mínimos a que estavam sujeitas as casas e empreendimentos turísticos de espaço rural.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

3. No que toca a propostas de alteração na especialidade a Comissão propõe a manutenção do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 37/97, de 25 de Setembro, relativamente à aplicação nas Regiões Autónomas.
4. A Comissão de Economia nada tem a opor, na generalidade, à presente proposta legislativa uma vez que as alterações ora propugnadas em nada tocam a especificidade regional.

Angra do Heroísmo, 31 de Janeiro de 2002

A Relatora,

Andreia Cardoso da Costa

O Presidente,

Dionísio de Sousa